

**Falsidade ideológica. Não existe em documento sujeito a verificação.**

**Heleno Cláudio Fragoso**

Assim decidiu o STF, por sua 1.<sup>a</sup> Turma, no HC 43.396, relator o eminente Min. Evandro Lins e Silva, por unanimidade. Na hipótese, o paciente, na qualidade de advogado, teria formulado petição assinada por uma testemunha que se prontificava a confirmar o que na petição se dizia, perante o juiz. Posteriormente a testemunha se retratou, dizendo ser falso o que o advogado a fizera assinar.

Entendeu o relator que o documento estava sujeito à verificação da justiça e que, em conseqüência, não poderia ser afetado de um falso documental (RTJ 39/596).

-----  
Texto integral e original do verbete n.º 239, da obra *Jurisprudência Criminal*, 4.<sup>a</sup> ed., Forense, Rio de Janeiro/RJ, 1982, p. 294.